

**ACÓRDÃO Nº. 57.796  
(PROCESSO Nº. 2015/51749-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVE (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e ALBA ALMEIDA DE OLIVEIRA.

**ACÓRDÃO Nº 57.797  
(PROCESSO Nº 2015/51899-3)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.  
Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR. (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos referentes aos registros dos Contratos de Admissão de Pessoal, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – ANDRÉ OLIVEIRA DE MELO, ROBSON LIMA DE OLIVEIRA, THENILLY AMARAL PINTO, ELDO FÁBIO NASCIMENTO, JOCILMARA DE SOCORRO DE LIMA QUEIROZ, WASHINGTON LUÍS COSTA DOS SANTOS, KENNETH KLEBERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA, JOVENILDO MIRANDA DOS SANTOS, JOSÉ AILTON GOMES DE MELO JÚNIOR, AUGUSTO CÉZAR BORRALHO MIRANDA, REGINALDO CARDOSO FERREIRA, ALESSANDRO RODRIGUES DIAS, RONIEL DE SÁ FREITAS, REGINALDO TAVARES GOUVÊA, WALBER TIAGO LADEIRA, LEYZA ANDRÉA MODESTO CORDOVIL, PAULO CÉSAR DOS SANTOS NASCIMENTO, ELIELSON DE ARAÚJO FERREIRA, MAX JORGE DA COSTA BARATA, MICHEL CUNHA FURTADO, LAURO MELO DE SOUSA, ANTÔNIA ANDREZA ARAUJO DE ALMEIDA, RUY GUILHERME FRANCO SILVA, LENIM DA SILVA GOMES, GILMAR DIAS DE ALMEIDA, RUBENS SILVA DA COSTA, RUI DE SOUSA SANTOS, RODINEY RODRIGUES REZENDE, LUIS PAULO SILVA PARANHOS e REINALDO COELHO DE OLIVEIRA.

**ACÓRDÃO Nº. 57.798  
(PROCESSO Nº 2016/50927-3)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.  
Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o voto do relator e pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e JOSÉ ARLINDO DA SILVA MARTINS.

**ACÓRDÃO Nº. 57.799  
(PROCESSO Nº 2016/51342-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.  
Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o voto do relator e pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e EMERSON DE LIMA MELO.

**ACÓRDÃO Nº. 57.800  
(PROCESSO Nº. 2008/53946-1)**

Assunto: APOSENTADORIA.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018;

a) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº .2046, de 01/08/2008, em favor de TÂNIA MARA SOARES HERRERA, no cargo de Professora GEP-M-AD-4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

b) Recomendar ao IGEPREV para que promova o apostilamento do ato de aposentação, retificando o nome da beneficiária de "Tânia Mara de Oliveira Soares para "TÂNIA MARA SOARES HERRERA", sem a necessidade de encaminhamento do ato retificador para este Tribunal de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 57.801  
(PROCESSO Nº. 2013/50286-8)**

Assunto: APOSENTADORIA.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.  
Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 750, de 02/02/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS GOMES TEIXEIRA, no cargo de Professor Colaborador, Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.802  
(PROCESSO Nº. 2013/52001-0)**

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2028, de 23/05/2012, em favor de MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA LIMA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura.

**ACÓRDÃO Nº. 57.803  
(PROCESSO Nº. 2013/52002-1)**

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2357, de 31.05.2012, em favor de ROSA MARIA DA SILVA CARLOS, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 57.804  
(PROCESSO Nº. 2013/52506-9)**

Assunto: APOSENTADORIA.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº 2434, de 05/06/2012, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BACELAR GOMES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.805  
(PROCESSO Nº. 2013/52967-1)**

Assunto: APOSENTADORIA.  
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 2772 de 4/7/2012 em favor de MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I , lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.806  
(PROCESSO Nº. 2012/50047-0)**

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA.  
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro das Portarias nºs. 2985, de 27.10.2011 e 261, de 26.1.2015 que alteraram a aposentadoria consubstanciada na Portaria n. 1615/2008, registrada pelo v. Acórdão TCE/PA n. 47.235, de 29.4.2010 em favor de ELI FRANCISCO DE SOUZA, no cargo de Oficial de Justiça do Interior B, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 57.807  
(PROCESSO Nº. 2009/51045-4)**

Assunto: REFORMA.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos referente ao ato de reversão à atividade do beneficiário, consubstanciado na Portaria RE Nº1886 de 01.08.2008 em favor do Soldado PM MAURO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUSA.

**ACÓRDÃO Nº 57.808  
(PROCESSO Nº. 2011/51007-1)**

Assunto: REFORMA.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§3º do Art. 191, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao processo que trata do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA Nº RE nº 942, de 01.07.2010, em favor do Cabo/PM JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, em razão do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 57.809  
(Processo nº. 2012/51258-2 e 2012/51844-3)

Assunto: REFORMAS.  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir os processos sem resolução do mérito, os atos abaixo identificados:  
Processo nº 2012/51258-2 – Reforma consubstanciado na PORTARIA Nº 2294, de 23/08/2010, do Cabo PM RAIMUNDO DE ARAÚJO BRAGA, pertencente ao efetivo do 19º BPM.  
Processo nº 2012/51844-3 – Reforma consubstanciado na PORTARIA Nº 1820, de 17/09/2010, do Cabo PM JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 4º BPM/Marabá.